

DECRETO nº 1682 de 04 de janeiro de 2016.

*“Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2016, nas condições e prazos estabelecidos e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.155, I, “d” da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 17E, 29, 120, 138, 151, 246 e 797 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal),

Decreta:

Art. 1º - A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2016 será procedido nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º - O IPU (Imposto Predial Urbano) exercício 2016, será arrecadado, em parcelas únicas nas seguintes condições, descontos e prazos:

I – Até 30/06/2016.

Art. 3º - O ITU (Imposto Territorial Urbano) exercício 2016, será arrecadado, em parcelas únicas nas seguintes condições, descontos e prazos:

I – Até 30/06/2016.

Art. 4º - O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) será arrecadado:

I – nos casos relativos à prestação de serviços, sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (os contribuintes enquadrados no Anexo II da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006):

a) Em parcela única, 31/03/2016.

II – Nos demais casos, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

Art. 5º - O ITBI (Imposto Sobre a Transferência de Bens Imóveis), inter-vivos, por ato oneroso, será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006.

Art. 6º - As Taxas de Licença e Fiscalização de Obras ou para Execução de Obras serão recolhidas conforme regulamentado na Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006.

Art. 7º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será lançada e recolhida em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

a) Em parcela única, 31/03/2016.

I – Nos casos de abertura, 10 (dez) dias após a data que fora lavrado o Termo de Vistoria da Fiscalização.

Art. 8º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada e recolhida em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

a) Em parcela única, 31/03/2016.

I – Nos casos de abertura, 10 (dez) dias após a data que fora lavrado o Termo de Vistoria da Fiscalização.

Art. 9º - A Taxa de Fiscalização de Horário Extraordinário será lançada e recolhida em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

a) Em parcela única, 31/03/2016.

I – Nos casos de abertura, 10 (dez) dias após a data que fora lavrado o Termo de Vistoria da Fiscalização.

Art. 10º - Nos casos de parcelamentos dos tributos municipais serão procedidos conforme regulamentado na lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006

Art. 11º - Os prazos que se encerrarem em dia não útil (sábados, domingos e feriados) serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 12º - Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros de mora e multa de mora, nos termos do artigo 638 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

**ROGÉRIO PIANEZZOLA**  
Prefeito Municipal